



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SGTES/CGPO/SGTES/MS

Brasília, 02 de março de 2022.

À Coordenação-Geral de Material e Patrimônio (CGMAP/SAA/SE/MS),

Interessada: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS)**Assunto: Credenciamento de instituição financeira para prestação do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos residentes médicos profissionais em saúde.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata de processo autuado com vistas ao **Credenciamento de Instituição Financeira**, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para prestação de do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de estudantes, professores, trabalhadores, profissionais e dos residentes médicos e em área profissional em saúde dos projetos e programas no âmbito desta Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

2. Em atendimento aos Despachos DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS SEI nº (ID 0025600686) e CGMAP/SAA/SE/MS SEI nº (ID 0025602407), apresentamos abaixo as respostas referentes aos questionamentos apresentados no Pedido Esclarecimento SEI nº (ID 0025600660):

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SEI Nº (ID 0025600660)		
QUANTIDADE	PERGUNTA	RESPOSTA
PRAZO PARA CREDENCIAMENTO		
01	O subitem 1.3 do edital determina que a primeira chamada para credenciamento é até 14/03. Já há prazos estipulados para novas chamadas?	As novas chamadas ocorrerão na forma estabelecida no subitem 1.4 do Edital transrito a seguir: "1.4. Caso não compareça nenhuma instituição bancária interessada no presente Credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja IBC para atender ao objeto deste Credenciamento, na plenitude, em todo o território nacional."
DOCUMENTOS		
02	Está correto o entendimento de que basta o envio (por e-mail) do comprovante de postagem dos documentos via Correios até 14/03, para fins de cumprimento do previsto no subitem 3.5 do edital?	Sim. As instituições financeiras interessadas poderão encaminhar os documentos obrigatórios descritos no item 4 do Edital na forma estabelecida no subitem 3.5 do Edital.
03	<p>O item 4.1, inciso V, alínea "b" determina a apresentação de "<i>relação de todos os pontos de atendimento, por UF (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo e e-mail.</i>"</p> <p>Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O Banco Central do Brasil - BACEN disponibiliza a base oficial de todas as unidades bancárias (agências e Postos de Atendimento) do sistema financeiro nacional, contendo as informações de número, código, endereço completo, dentre outras, no link https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/agenciasconsorcio; - O edital de credenciamento não traz qualquer exigência técnica de capilaridade por parte da IBC, o que justificaria a apresentação de listagem de unidades de atendimento para conferência; <p>Assim, solicitamos a substituição da apresentação de tal listagem por uma declaração firmada pela instituição participante indicando o link do site do Banco Central onde consta a relação de agências e postos de atendimento, partindo do pressuposto da boa-fé objetiva e da submissão às penalidades legais em caso de declaração falsa, como já acontece, por exemplo, com as demais declarações exigidas no edital.</p>	As instituições financeiras interessadas poderão apresentar os documentos exigidos no subitem 4.1, inciso V, alínea "b", por meio de Declaração com o link do BACEN, de forma subsidiária. Desde que quando da execução do contrato seja assegurada a plena assistência de seus serviços aos clientes.
04	<p>a) Em qual momento o Anexo I - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade deverá ser apresentado?</p> <p>b) O edital menciona que o Anexo I deverá ter reconhecimento de firma na assinatura.</p>	<p>a) O Anexo II do Projeto Básico - Termo de Compromisso - Sigilo e Confidencialidade - deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, podendo a sua entrega ser antecipada, a critério da CRENDIADA, conforme subitem 16.11 do Edital.</p>

Entretanto, ressaltamos que:

- O artigo 653 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) prevê que aquele que possui procuração - instrumento de mandato- recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. Dessa maneira, a participação do representante da empresa, devidamente munido de procuração para participar de todos os atos do credenciamento ou processo licitatório, dispensa, por força da lei, o reconhecimento de firma de sua assinatura nas declarações;
- Ainda, a procuração pública é feita por um cartório de notas, devidamente registrada em livro cartorário e, portanto, dotada de fé pública.

Assim, está correto o entendimento de que a exigência de firma reconhecida está dispensada para os representantes munidos de procuração pública?

b) A exigência de firma reconhecida poderá ser dispensada para os representantes munidos de procuração pública, desde que seja observada as condições constantes no **subitem 3.5.1** do Edital.

CONTRACHEQUE

O subitem 5.2.1 do edital determina que as credenciadas deverão disponibilizar, aos beneficiários a cada uma delas vinculados, informações relativas aos contracheques, em terminais de autoatendimento e na internet.

Considerando que:

- a partir de 1º de janeiro de 2012, a 'conta salário' é obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;
- na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário poderá optar por abrir uma 'conta salário' portabilidade e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;
- nesta hipótese da portabilidade o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco).

Está correto o entendimento de que o disposto no referido subitem aplicar-se-á aos beneficiários que optarem por manter conta corrente e conta salário junto ao banco credenciado, excetuando, assim, os beneficiários que optarem pela 'conta salário portabilidade'?

A exigência contida no **subitem 5.2.1** do Edital aplica-se aos beneficiários que optarem por manter conta corrente e conta salário junto às Instituições Financeiras Credenciadas (IFCs).

No tocante aos beneficiários que optarem pela 'conta salário portabilidade', as IFCs deverão comprovar mensalmente a esta área demandante os clientes que optaram pela referida portabilidade, com o objetivo de desobrigá-la do pagamento da respectiva remuneração.

05

Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos beneficiários a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

Sim, caberá aos beneficiários optar pela abertura de conta corrente ou conta salário junto à Instituição Financeira Credenciada (IFC).

BENEFICIÁRIOS

Solicitamos, por gentileza, apresentar a dispersão dos bolsistas contemplados no presente edital por município (quantidade de bolsistas x município x UF). Essa informação é imprescindível para a análise da oportunidade.

Residentes: atualmente, o financiamento está com a seguinte configuração, região (em cidades-polos de residências em saúde):

- a) Norte: 4,37%;
- b) Nordeste: 17,39%;
- c) Centro-Oeste: 8,89%;
- d) Sul: 14,83%;
- e) Sudeste: 54,52%

Quanto aos estudantes e demais beneficiários: normalmente estão dispersos pelas Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul do país, sendo a maioria, conforme série histórica, da região do Sudeste (edital novo em andamento, passível de alteração).

07

Qual é o vínculo empregatício desses 29.634 bolsistas? É CLT? Contrato temporário? Qual é o tempo de duração desses contratos/vínculos empregatícios?

Não há vínculo empregatício, nem se enquadra em contrato temporário, são modalidades de bolsas de ensino, a saber:

A) Residentes, modalidade de ensino de pós-graduação de sob a forma de cursos de especialização (residentes), caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de

	<p>profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, nos termos da Lei nº 6.932/1981.</p> <p>B) Quanto aos demais:</p> <p>I - iniciação ao trabalho, destinada a estudantes regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior (IES) integrantes do PET Saúde, com o objetivo de desenvolver vivências e produzir conhecimento relevante em áreas prioritárias na produção da saúde;</p> <p>II - tutoria acadêmica, destinada a professores das IES, integrantes do PET - Saúde, que orientem as vivências em serviço e produzam ou orientem a produção de conhecimento relevante na área da saúde; e</p> <p>III - preceptoria, destinada a profissionais, pertencentes aos serviços de saúde, que realizem orientação em serviço a estudantes participantes do Programa.</p> <p>A maioria dos programas de residências possui duração de 2 anos.</p>
09	<p>O edital menciona que anualmente ocorrem cerca de 10.000 novos entrantes nos respectivos programas de residências. Solicitamos, por gentileza, esclarecer como esses novos entrantes tomam conhecimento das condições que cada IFC tem a oferecer? As IFCs são convocados pelo Ministério da Saúde para definirem a estratégia de divulgação das suas condições e abertura das contas junto ao Ministério?</p> <p>Quando da entrada de beneficiários junto aos programas financiados pelo MS, a critério de livre escolha do bolsista, optarão pela IFC que melhor lhe convier, de acordo com a relação disponibilizada de Instituições Financeiras devidamente credenciadas.</p> <p>Cada IFC será livre para realizar em seus próprios canais de comunicação, sem a interferência desta Pasta, ações de marketing específicas ao público alvo.</p>

3. Diante do exposto, restituímos os autos à **CGMAP/SAA** para as providências que se fizerem necessárias, com sugestão de disponibilização de todas as respostas já prestadas às instituições interessadas na participação do procedimento, tendo em vista que são dúvidas que poderão ser comuns às demais.

VANDEIR LUIZ DA SILVA

Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento

Portaria/GM/MS nº 363, de 07/03/2019

DOU 04/04/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir Luiz da Silva, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 03/03/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025605292** e o código CRC **CC6DBE8C**.